



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Lima Campos
Av. J K, s/n, Centro
CNPJ.: 06.933.543/0001-48
Lima Campos - MA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022

PARECER JURÍDICO Nº: 005PJ/2022

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DE INTERESSE DESTA CASA
LEGISLATIVA**

VALOR GLOBAL: R\$ 68.300,00 (sessenta e oito mil e trezentos reais)

Análise Jurídica formal sobre o processo de Adesão a Ata de Registro de Preço nº 01/028/2020 (SRP), Processo Administrativo nº 067/2020, da Prefeitura Municipal de Lima Campos/MA objetivando a aquisição de combustível, pelo valor global de R\$ 68.300,00 (sessenta e oito mil e trezentos reais) e análise jurídica formal sobre a minuta do contrato.

I. RELATÓRIO

01. Ata de Registro de Preço nº 01/054/2021 (SRP), Oriunda do Pregão Eletrônico nº 054/2021, da Prefeitura Municipal de Lima Campos/MA objetivando a aquisição de combustível

II. ANÁLISE JURÍDICA

02. De início, cumpre destacar o caráter estritamente jurídico do presente opinativo, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, ou seja, a análise cingir-se-á à adequação jurídico-formal do procedimento em apreço aos ditames da legislação correlata.

03. Assim, considerações de índole técnica, avaliação de preços, avaliação de quantitativos, justificativa da contratação, bem como quaisquer juízos de conveniência e oportunidade envolvidos na contratação, por consistirem no próprio mérito administrativo, são de inteira e exclusiva responsabilidade do órgão consulente e, mais de perto, dos setores técnicos que lhe prestaram auxílio, não cabendo a este departamento atuar em substituição às suas doulas atribuições.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Lima Campos
Av. J K, s/n, Centro
CNPJ.: 06.933.543/0001-48
Lima Campos - MA

III. DO PARECER

04. O Sistema de Registro de Preços está previsto no artigo 15 da Lei nº 8.666/1993 e em seu parágrafo 3º, estabelece que a regulamentação do sistema deva ser realizada via decreto, o qual deverá atender as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições: seleção feita mediante concorrência, estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados e validade do registro não superior a um ano.

05. Versando sobre a possibilidade de a Administração Pública proceder a compras por meio de registro de preços, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece, em seu art. 15, as seguintes disposições:

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:
(...)
II - ser processadas através de **sistema de registro de preços**;
(...)
§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.
§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.
§ 3º O sistema de registro de preços **será regulamentado por decreto**, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:
I - seleção feita mediante concorrência;
II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;
III - validade do registro não superior a um ano. (...)
(grifou-se).

06. A matéria pautada no presente processo refere-se no Sistema de Registro de Preços – SRP, caracterizado como um tipo de certame licitatório cujo objeto não é a contratação de obras, serviços, compras ou alienações específicas e determinadas quantitativamente. Em verdade, o que visa licitar, é um cadastro ou registro de preços, este sim se refere à prestação de serviços por uma empresa especializada a Administração Pública.

07. No tocante a diferenciação entre o Sistema de Registro de Preços e sistema comum de procedimento de licitação, precisa é a lição do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho:

(...) numa licitação de registro de preços, os interessados não formulam propostas unitárias de



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Lima Campos
Av. J K, s/n, Centro
CNPJ.: 06.933.543/0001-48
Lima Campos - MA

contratação, elaboradas em função de quantidades exatas. As propostas definem a quantidade do produto e o preço unitário, mas as quantidades a serem adquiridas e a ocasião em que correrá a aquisição dependerão das conveniências da Administração.

08. A proposta vencedora desse tipo de licitação fica à disposição da Administração, durante o período máximo de validade de 12 (doze) meses, e nesse período, caso esta resolva adquirir os produtos, valer-se-á dos preços constantes no cadastro.

09. No âmbito do Município de Lima Campos (MA), em atendimento a supracitada orientação legal, foi editado o Decreto nº 20 02 001/2017, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços em âmbito Municipal.

10. Ao final de tudo o procedimento do registro de preços forma-se a denominada Ata de Registro de Preços e sobre a definição deste documento, o mencionado decreto expõe que trata-se de “documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores e condições a serem, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas” (art. 76, § 1º. II).

11. O citado Decreto Municipal também prevê a possibilidade do instituto denominado “carona”, que consiste no empréstimo da licitação, ou seja, refere-se na privação de utilização de um determinado cadastro de preços por órgão ou entidades da Administração não vinculadas originalmente à sua instituição, isto é, não participaram da licitação originária, vejamos:

“Art. 8º. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer secretaria, órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.”

12. No caso em tela, observa-se a pretensão desta Câmara Municipal na adesão à Ata de Registro de Preço nº nº 01/054/2021 (SRP), Oriunda do Pregão Eletrônico nº 054/2021, do Município de Lima Campos - MA

13. Preliminarmente, necessário ressaltar que a adesão mediante “carona” deve entender os seguintes requisitos descritos no artigo 22 do Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013, abaixo:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Lima Campos
Av. J K, s/n, Centro
CNPJ.: 06.933.543/0001-48
Lima Campos - MA

qualquer órgão ou entidade e administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, **deverão consultar o órgão gerenciador** da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao **fornecedor beneficiário** da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela **aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão**, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador e órgão participante. (grifo nosso)

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever o que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para órgãos gerenciados e órgãos participantes, independente do número de órgão não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para a aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da data.

§ 7º Componente ao órgão não participante aos atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, e informando as ocorrências a órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Lima Campos
Av. J K, s/n, Centro
CNPJ.: 06.933.543/0001-48
Lima Campos - MA

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

14. Já com referência à legislação deste Município, o Decreto Municipal nº. 20 02 001/2017, apresenta alguns requisitos para a formação da adesão “carona”, que se assemelham às disposições previstas no Decreto Federal retro mencionado.

15. Resumindo, segue os requisitos para a Adesão à Ata de Registro de Preços, via carona:

- Justificada vantagem na adesão;
- Adesão durante a vigência da Ata;
- Declaração do Fornecedor Beneficiário aceitando o fornecimento decorrente de adesão, afirmando que não irá prejudicar as obrigações presentes e futuras;
- Observar se as aquisições não excederão, por órgão ou entidade, 50% dos quantitativos;
- A autorização da adesão só poderá ocorrer após a 1ª aquisição por órgão integrante da Ata, salvo, quando não houver previsão disso no Edital.

16. Acerca da justificada vantagem na adesão, o Decreto Municipal, orienta a todos os órgãos e entidades da Administração sobre a necessidade de comprovar a vantajosidade, mediante pesquisa e mercado, na adesão à Ata de Registro de Preço vigente.

17. Em análise aos presentes autos, percebe-se que: a) a vantagem que decorre da adesão à Ata de Registro de Preços está comprovada por meio do Mapa Comparativo de Preços, o qual teve por base a pesquisa de mercado juntada nos autos do processo; b) foi efetuada prévia consulta ao Órgão Gerenciador, tendo este autorizado a adesão; c) também foi efetuada consulta ao licitante vencedor, o qual manifestou interesse em fornecer a esta Administração Municipal o objeto pretendido; e d) a contratação pretendida não excede o quantitativo registro na Ata de Registro de Preço nº 01/054/2021 (SRP), Oriunda do Pregão Eletrônico nº 054/2021.

18. Destaca-se, também, que: a) há nos autos a indicação da justificativa para a contratação dos serviços; b) o Setor Contábil informou haver disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida, indicando a correspondente dotação orçamentária; c) a regularidade fiscal do fornecedor foi comprovada através da documentação encaminhada a esta Administração Pública Municipal; e d) a Ata de Registro de Preços nº 01/054/2021 (SRP), Oriunda do Pregão Eletrônico nº 054/2021, do Município de Lima Campos – MA está devidamente vigente.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Lima Campos
Av. J K, s/n, Centro
CNPJ.: 06.933.543/0001-48
Lima Campos - MA

19. O valor total da contratação será de pelo valor global de **R\$ 68.300,00 (sessenta e oito mil e trezentos reais)**.

IV CONCLUSÃO

20. Isto posto, abstraindo dos aspectos técnico-administrativos e critérios de convivência e oportunidade não sujeitos ao crivo desta Procuradoria, entendo pela viabilidade jurídica da adesão a Ata de Registro de Preço nº nº 01/054/2021 (SRP), Oriunda do Pregão Eletrônico nº 054/2021 da Prefeitura Municipal de Lima Campos - MA

É O PARECER.

Lima Campos, MA, em 04 de Março de 2022.

Gabrielly Silva Pessoa

GABRIELLY SILVA PESSOA

OAB/MA 17.976

ASSESSORA JURÍDICA